



Direção Regional  
Planeamento, Recursos e  
Gestão de Obras Públicas

**PLANO DE PREVENÇÃO  
DE  
RISCOS DE CORRUPÇÃO  
E  
INFRAÇÕES CONEXAS  
2023**

**Relatório de Execução**

## Ficha Técnica

<b>Título:</b>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2023 – Relatório de Execução
<b>Autor:</b>	DRPRGOP
<b>Coordenação:</b>	Gabinete do Diretor Regional
<b>Edição:</b>	Abril 2024

## Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)

<b>Morada:</b>	Rua Pestana Júnior n.º 6 9064-506 Funchal
<b>Telefone:</b>	291 207 200
<b>URL:</b>	<a href="http://www.madeira.gov.pt/drprgop">http://www.madeira.gov.pt/drprgop</a>

O Diretor Regional da DRPRGOP

*Aprovado*  
Despacho

17/04/2024

*João Ricardo Luís dos Reis*  
João Ricardo Luís dos Reis

O Secretário Regional de Equipamentos  
e Infraestruturas

Despacho *Aprovado.*

19/04/2024

*João Pedro Castro Fino*  
João Pedro Castro Fino

## Índice

1. Enquadramento .....	5
2. Revisão do Plano .....	6
3. Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	10
4. Grau de implementação do Plano .....	18
5. Conclusão .....	22
6. Recomendações .....	23

## 1. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção, adiante designado por CPC, aprovou a recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, II série n.º 140, de 22 de julho, através da qual todos os organismos públicos deviam elaborar Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como relatórios anuais sobre a implementação e execução dos mesmos. O CPC emanou, também, a Recomendação de 1 de julho de 2015, onde recomendava o aperfeiçoamento dos PPRCIC até então desenvolvidos.

As recomendações do CPC foram aprovadas ao abrigo da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolvia uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Tendo por base o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP), que foi revisto, atualizado e aprovado em fevereiro de 2021, que se manteve em vigor para o ano 2023, em conformidade com o previsto no respetivo PPRCIC e no seu Relatório de execução elaborado em março de 2023, do qual consta a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e as respetivas medidas de minimização a adotar, foi elaborado o presente relatório de implementação e execução do mesmo relativo ao ano de 2023.

Na elaboração do PPRCIC todos os serviços participaram, nomeadamente, os dirigentes em funções à data, que identificaram os respetivos riscos e definiram as medidas de minimização a adotar. Por uma questão de coerência metodológica e rigor na análise, optou-se pelo mesmo método de trabalho para a realização do presente Relatório, tendo os trabalhos decorrido em 2 fases:

- Realização de reuniões de trabalho com os dirigentes das várias unidades orgânicas para recolha de dados/informação para a elaboração do Relatório;
- Compilação e organização de toda a informação disponibilizada e elaboração do presente Relatório.

O presente relatório de execução irá ser remetido ao órgão de tutela e controlo, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para

aprovação e posteriormente ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)<sup>1</sup> e à Secretaria Regional das Finanças / Inspeção Regional de Finanças.

## 2. Revisão do Plano

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor no ano de 2023, adiante designado por PPRCIC, contempla a alteração orgânica operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)<sup>2</sup>, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março, que procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro.

A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP), enquanto serviço executivo integrado na SREI, tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, nos domínios da contratação pública, da programação e planeamento estratégico e do controlo e gestão orçamental, bem como coordenar a utilização, gestão e manutenção dos equipamentos, viaturas e materiais ao serviço do Governo Regional.

De acordo com o artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, na sua redação atual, as atribuições, a orgânica, o funcionamento da DRPRGOP, são as constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, conjugada com a Portaria 352/2019, de 14 de junho, do Despacho n.º 468/2016, de 16 de dezembro, e do Despacho n.º 18/2017, de 9 de janeiro, bem como os demais diplomas orgânicos dos mesmos decorrentes.

Em 2023, não ocorreram alterações ao decreto regulamentar regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), nem ao decreto regulamentar regional que aprova a orgânica da

---

<sup>1</sup> A instalação definitiva do MENAC, ocorreu no dia 6 de junho de 2023, e, por conseguinte, a partir desta data, o Conselho de Prevenção da Corrupção cessou as suas funções, por força da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

<sup>2</sup> O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro.



Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP).

Entretanto, em outubro de 2023, um novo Governo Regional foi nomeado, tendo sido aprovada a sua organização e funcionamento, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que manteve na sua estrutura a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com as atribuições referentes aos setores elencados no artigo 9.º do mencionado decreto regulamentar regional.

Presentemente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura (SREI), mantendo na sua estrutura a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP), com idêntica missão, nos termos do artigo 11.º do referido diploma.

No que respeita às recomendações sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública e gestão de conflitos de interesses no setor público, emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o PPRCIC teve presente a Recomendação n.º 4/2019, de 2 de outubro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, que revoga a Recomendação de 7 de janeiro de 2015, e da Recomendação, de 8 de janeiro de 2020, que revoga a Recomendação de 7 de novembro de 2012<sup>3</sup>.

E ainda, no PPRCIC é feita referência à recomendação sobre prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19, igualmente aplicável aos procedimentos de contratação pública, emitida pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, em reunião de 6 de maio de 2020, e publicada no Diário da República, II Série, n.º 94, de 14 de maio de 2020.

Em 2023 não foram publicitadas novas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção<sup>4</sup>, aplicáveis aos procedimentos de contratação pública<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Todas as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção encontram-se disponíveis para consulta no sítio do Tribunal de Contas na internet: [www.cpc.tecontas.pt](http://www.cpc.tecontas.pt)

<sup>4</sup> O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) cessou as suas funções a 6 de junho de 2023, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

<sup>5</sup> [www.cpc.tecontas.pt](http://www.cpc.tecontas.pt)

Entretanto, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio<sup>6</sup>, procedeu à aprovação de medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, de saúde e apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Recuperação e Resiliência, entre outras, e à alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro<sup>7</sup>.

Apesar das alterações ao Código dos Contratos Públicos, inseridas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio<sup>8</sup>, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, os riscos potenciais de corrupção e infrações conexas e as consequentes medidas de minimização dos mesmos, identificados no ponto 4 do PPRCIC, mantiveram-se válidos à luz do CCP, na sua redação atual, razão pela qual não se impôs a sua revisão.

Contudo, no âmbito dos riscos e das medidas de prevenção e minimização de riscos de corrupção e infrações conexas identificados no PPRCIC aprovado em 2021 e mantido em vigor para o ano de 2023, para efeitos de monitorização do Plano, as alterações estão consideradas no ponto 3 do relatório de execução.

Em dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro<sup>9</sup>, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de

<sup>6</sup> A presente lei entrou em vigor 30 dias após a sua publicação, a 20 de junho de 2021, tendo sido alterada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, que entrou em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, a 2 de dezembro de 2022. Este diploma também procedeu à décima segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>7</sup> As medidas especiais de contratação pública e as alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, só se aplicam aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos, com exceção das alterações à parte III do Código dos Contratos Públicos relativas a modificação de contratos e respetivas consequências aprovadas pela presente lei que se aplicam aos contratos que venham a resultar dos procedimentos de formação iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data (artigo 27.º, n.ºs 1 e 2). As alterações ao CCP introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, só se aplicam aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.

<sup>8</sup> Com a retificação inserida pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.

<sup>9</sup> O decreto-lei entrou em vigor a 7 de junho de 2022.

autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e ainda, aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Este diploma revoga a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, com base na qual foram identificados os riscos potenciais e as consequentes medidas de minimização dos mesmos descritos no ponto 4 do PPRCIC anteriormente aprovado, porém esta revogação só produz efeitos a partir da data de instalação do MENAC, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do sobredito Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Neste sentido, até à instalação definitiva do MENAC e da consequente produção de efeitos da revogação da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) manter-se-ia em funções, bem como manter-se-ia em vigor todas as suas recomendações, ao abrigo das quais foi elaborado o PPRCIC, aprovado em 2021 e mantido em vigor para o ano de 2023.

Ao abrigo da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, foi declarada a instalação definitiva do MENAC e, por conseguinte, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPRC) cessou as suas funções, produzindo efeitos a revogação da Lei n.º 54/2008, com efeitos a 6 de junho de 2023.

Neste contexto, merecerá aprovar um novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que reflita as disposições previstas no regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em anexo e do qual faz parte integrante.

### 3. Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O PPRCIC aprovado em 2021 e que se manteve em vigor em 2023 identificou medidas a adotar para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo o respetivo ponto de situação de cada uma delas o seguinte:

Risco Potencial	Medidas de Minimização	Implementação
Fixação e validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 49.º do CCP.	<b>M1</b> - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	<b>Medida implementada (1)</b>
Validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 49.º do CCP.	<b>M2</b> – Dupla verificação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	<b>Medida implementada (2)</b>
Verificação de inexistência de conflitos de interesses em procedimento de contratação pública por parte dos membros do júri e de todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP <sup>10</sup>	<b>M3</b> - Obrigatoriedade de subscrição de declarações de inexistências de conflitos de interesses de acordo com o modelo constante do Anexo XIII do CCP.	<b>Medida implementada (3)</b>
Verificação e validação do critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública e no caso dos concursos limitados por prévia qualificação verificação e validação dos requisitos de capacidade técnica,	<b>M4</b> - Definição do critério de adjudicação e dos requisitos de capacidade técnica, nos procedimentos de contratação pública sujeita a dupla validação.	<b>Medida implementada (4)</b>

<sup>10</sup> Também aplicável ao gestor do contrato, a partir de 20 de junho de 2021, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, por força da alteração introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º, 139.º e 165.º do CCP.		
<b>Risco Potencial</b>	<b>Medidas de Minimização</b>	<b>Implementação</b>
Verificação do critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública e no caso dos concursos limitados por prévia qualificação verificação e validação dos requisitos de capacidade técnica promovidos pela DRESC de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º, 139.º e 165.º do CCP.	<b>M5</b> - Definição do critério de adjudicação e dos requisitos de capacidade técnica, nos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, a dupla verificação de conformidade.	<b>Medida implementada (5)</b>
Verificar/Analisar os cadernos de encargos dos procedimentos de contratação pública, e elaborar os correspondentes contratos quando reduzidos a forma escrita, de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades que possam representar vantagens injustificadas para os co-contratantes.	<b>M6</b> - Elaboração de todos os contratos de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os co-contratantes sujeita a dupla validação.	<b>Medida implementada (6)</b>
Designação de um gestor para os procedimentos de contratação pública, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos à sua tramitação, cuja identificação e contacto são obrigatoriamente facultados aos utentes internos, de forma a assegurar o disposto n.º 4 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 30/2014, de 18 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, com a Declaração de	<b>M7</b> - Designação de um gestor do procedimento de contratação pública, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contacto são obrigatoriamente facultados aos utentes internos.	<b>Medida implementada (7)</b>

Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro e pela Lei n.º 19-A/2024, de 7 de fevereiro.		
--	--	--

- (1) Foi realizada a validação pela DSME e pelo GCP, e manteve-se nas peças processuais dos procedimentos de contratação pública a nota com o seguinte teor:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

- (2) Foi realizada a validação pelo GCP, e manteve-se nas peças processuais dos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC a nota com o seguinte teor:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

- (3) Todos os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscreveram uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, de acordo com o modelo constante do Anexo XIII do CCP:

**Declaração de inexistência de conflitos de interesse**

**(Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)**

**Modelo previsto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Funchal, (dia) de (mês) de (ano).

O Declarante,

---

Com a entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, antes do início de funções, os gestores do contrato subscreveram uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme previsto no Anexo XIII do CCP:

**Declaração de inexistência de conflitos de interesse**

**(Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)**

**Modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da ... (contraente público), tendo sido designado gestor do contrato relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Funchal, (dia) de (mês) de (ano).

O Declarante

---

- (4) Nos diferentes procedimentos de contratação pública promovidos, foram utilizadas as duas modalidades do critério de adjudicação previstas no artigo 74.º do CCP (a modalidade do multifator e a do monofator), tendo sido sujeitos a dupla validação.
- (5) Nos diferentes procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, foram utilizadas as duas modalidades do critério de adjudicação previstas no artigo 74.º do CCP (a modalidade do multifator e a do monofator), tendo sido sujeitos a dupla verificação.
- (6) Todos os contratos celebrados foram elaborados por um funcionário e/ou técnico do GCP, e verificados/validados por outro técnico e pelo responsável daquele serviço, por forma a que não ocorressem omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os cocontratantes.
- (7) Foi designado um gestor para todos os procedimentos de contratação pública, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contacto foram facultados aos utentes internos.

Relativamente aos princípios gerais definidos no plano, apurou-se o seguinte:

- **PG1** - Generalização da utilização da contratação eletrónica.

Tipo de Procedimentos	N.º de Procedimentos promovidos	N.º de Procedimentos promovidos nas Plataformas Eletrónicas (*)	N.º de Procedimentos promovidos através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (**)	Grau de Implementação (%) (***)
Concurso Público	20	20	0	100
Concurso Limitado por Prévia Qualificação	1	1	0	100
Consulta Prévia	16	13	3	100
Ajuste Direto (regime geral) <sup>11</sup>	21	11	10	100

(\*) - AcinGov

(\*\*) - Email

(\*\*\*) - N.º de Procedimentos promovidos por meios eletrónicos/ N.º de Procedimentos Promovidos) \* 100

- **PG2** - Convite ao maior número possível de entidades, nos procedimentos de consulta prévia.

N.º de entidades convidadas	Consulta Prévia por n.º de entidades convidadas	Grau de Implementação (%)
3	12	
4	1	
5	2	
12	1	
		33

<sup>11</sup> Foram considerados todos os procedimentos de ajuste direto (regime geral), adotados em função do critério do valor e em função de critérios materiais (consequentemente, não inclui os ajustes diretos simplificados).

- **PG3** - Nos procedimentos de ajuste direto em função do valor (regime geral)<sup>12</sup>, as entidades convidadas devem ser o mais diversificadas possível.

N.º de Ajustes Diretos	N.º de entidades convidadas (distintas)	N.º de entidades convidadas (repetidas 2 vezes)	N.º de entidades convidadas (repetidas 3 vezes)	N.º de entidades convidadas (repetidas 4 ou mais vezes)	Grau de Implementação (%)
17	16	1 (*)	0	0	94

(\*) em virtude da decisão de não adjudicação, e conseqüente revogação da decisão de contratar e extinção do respetivo procedimento, por necessidade de alterar aspetos fundamentais das respetivas peças.

- **PG4** - Publicitação de todos os contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos.

Tipo de Procedimentos	N.º de Procedimentos promovidos	N.º de contratos publicitados no portal dos contratos públicos (*)	Grau de Implementação (%) (**)
Concurso Público	20	33	100
Concurso Limitado por Prévia Qualificação	1	0	100
Consulta Prévia	16	15	100
Ajuste Direto (regime geral)	21	21	100

(\*) – Nem sempre se verifica total correspondência entre o número de contratos publicitados no portal dos contratos públicos (BaseGov) e o número de procedimentos promovidos, pelos seguintes motivos:

- situações de não adjudicação;
- situações de procedimentos divididos em lotes;
- situações de procedimentos que ainda estão a decorrer.

<sup>12</sup> Ou seja, entende-se que devem ser considerados para este efeito apenas os ajustes diretos (regime geral) adotados em função do critério do valor (pelo que, conseqüentemente, não estão incluídos os ajustes diretos adotados em função de critérios materiais, nem os ajustes diretos simplificados).

(\*\*) – (N.º de contratos publicitados no portal dos contratos públicos / N.º de Procedimentos promovidos) \* 100, mas tendo em consideração o disposto em (\*)

#### 4. Grau de Implementação do Plano

Para aferir o grau de implementação do PPRCIC estabeleceu-se o seguinte:

$$\text{GIP (\%)} = \text{GIM} \times 0,70 + \text{GIPG} \times 0,30$$

$$\text{GIM (\%)} = \text{GIM1} \times 0,15 + \text{GIM2} \times 0,15 + \text{GIM3} \times 0,15 + \text{GIM4} \times 0,15 + \text{GIM5} \times 0,15 \\ + \text{GIM6} \times 0,15 + \text{GIM7} \times 0,10$$

$$\text{GIPG (\%)} = \text{GIPG1} \times 0,20 + \text{GIPG2} \times 0,30 + \text{GIPG3} \times 0,30 \\ + \text{GIPG4} \times 0,20$$

sendo:

**GIP** – Grau de implementação do PPRCIC

**GIM** – Grau de Implementação das Medidas

**GIPG** – Grau de Implementação dos Princípios Gerais

**GIM (...)** – Grau de Implementação da Medida

**GIPG (...)** – Grau de Implementação do Princípio Geral

O apuramento do **GIM1** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM1 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos c/} \\ \text{dupla validação das especificações técnicas} \times 100}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}}$$

O apuramento do **GIM2** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM2 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos pela DRESC c/ dupla verificação das especificações técnicas}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos pela DRESC}} \times 100$$

O apuramento do **GIM3** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM3 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos com declaração de inexistência de conflito de interesses}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do **GIM4** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM4 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos com dupla validação do critério de adjudicação}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do **GIM5** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM5 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos pela DRESC c/ dupla verificação do critério de adjudicação}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos pela DRESC}} \times 100$$

O apuramento do **GIM6** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM6 (\%)} = \frac{\text{N.º de Contratos elaborados e com dupla validação}}{\text{N.º Total de Contratos}} \times 100$$

O apuramento do **GIM7** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM7 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos c/ designação de um gestor}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do **GIPG1** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG1 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos c/ contratação pública eletrónica}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do **GIPG2** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG2 (\%)} = \frac{\text{N.º de entidades convidadas superior a 3 entidades em procedimentos por Consulta Prévia}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos por Consulta Prévia com convite a 3 entidades}} \times 100$$

O apuramento do **GIPG3** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG3 (\%)} = \frac{\text{N.º de entidades convidadas (distintas)}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos por Ajuste Direto}} \times 100$$

O apuramento do **GIPG4** far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG4 (\%)} = \frac{\text{N.º de contratos publicitados no portal da internet/contratos públicos}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

Foi ainda definido, a grelha de correspondência entre a percentagem obtida e às avaliações qualitativas:

<b>Grau de Implementação do PPRCIC</b>	<b>Avaliação Qualitativa</b>
Igual ou superior a 75%	Relevante
Igual ou superior a 50% e inferior a 75%	Satisfatório
Inferior a 50%	Não Satisfatório

Da aplicação das fórmulas enunciadas obteve-se os seguintes resultados:

<b>Medidas de Minimização</b>	<b>GIM (%)</b>
<b>M1</b> - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	100%
<b>M2</b> - Dupla verificação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	100%
<b>M3</b> - Obrigatoriedade de subscrição de declarações de inexistências de conflitos de interesses de acordo com os modelos constantes do Anexo XIII do CCP.	100%
<b>M4</b> - Definição do critério de adjudicação e dos requisitos de capacidade técnica, nos procedimentos de contratação pública sujeita a dupla validação.	100%
<b>M5</b> - Definição do critério de adjudicação e dos requisitos de capacidade técnica, nos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRESC, sujeita a dupla verificação de conformidade.	100%
<b>M6</b> - Elaboração de todos os contratos de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os co-contratantes sujeita a dupla validação.	100%
<b>M7</b> - Designação de um gestor do procedimento de contratação pública, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contacto são obrigatoriamente facultados aos utentes internos.	100%

Princípios Gerais	GIPG (%)
<b>PG1</b> - Generalização da utilização da contratação eletrónica.	100%
<b>PG2</b> - Convite ao maior número possível de entidades, nos procedimentos de Consulta Prévia.	33%
<b>PG3</b> - Nos procedimentos de ajuste direto em função do valor (regime geral), as entidades convidadas devem ser o mais diversificadas possível.	94%
<b>PG4</b> - Publicitação de todos os contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos.	100%

$$\text{GIM} = 100 \times 0,15 + \\ + 100 \times 0,15 + 100 \times 0,10 = 100$$

$$\text{GIPG} = 100 \times 0,20 + 33 \times 0,30 + 94 \times 0,30 + 100 \times 0,20 = 78,10$$

$$\text{GIP} = 100 \times 0,70 + 78,10 \times 0,30 = 93,43$$

A monitorização do PPRCIC para o ano de 2023 foi efetuada tendo por base as atividades constantes no Plano, sendo a sua execução/implementação – **Relevante**, pois as medidas propostas no PPRCIC, foram bem-sucedidas. Todas as medidas e princípios gerais estabelecidos no plano foram implementados, devendo assegurar-se a sua continuidade.

## 5. Conclusão

O Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2021 e mantido em vigor no ano de 2023, identificou as várias áreas de potencial risco de corrupção e infrações conexas, assim como os riscos que lhe estão associados.

Concluiu o referido Plano que, do conjunto de atribuições da DRPRGOP, o exercício de atividades tradicionalmente consideradas como de risco agravado, em termos dos designados riscos de corrupção e infrações conexas, situavam-se sobretudo ao nível da aquisição de bens e serviços pelos serviços da

Direção Regional. Sobre estas incidiram a seleção dos riscos potenciais e consequentes medidas de minimização dos mesmos.

A colaboração ativa das unidades orgânicas da DRPRGOP, na elaboração das medidas já efetuadas demonstra o reconhecimento relativamente à importância da existência de mecanismos que ajudem a prevenir os riscos associados à corrupção e infrações conexas.

Os quadros apresentados evidenciam sobretudo uma sistematização de medidas de prevenção que já vêm sendo observadas há algum tempo, ficando evidenciado o empenho de toda a organização no sentido de reforçar os mecanismos já existentes que atuam ao nível da prevenção/mitigação de riscos.

Assim, importa sublinhar que a implementação/execução do Plano revelou a existência de um elevado grau de consciencialização por parte das várias unidades orgânicas, no que respeita à prevenção de riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas, nomeadamente na gestão de conflitos de interesses.

## **6. Recomendações**

Da análise efetuada aos elementos e processos de 2023, e dado que não ocorreram alterações às atividades realizadas pela DRPRGOP, não surgiram alterações substanciais na identificação de novas atividades ou aumento dos riscos já elencados no Plano.

Face aos resultados apurados na monitorização do Plano, concluiu-se que as medidas de controlo identificadas e definidas se encontram implementadas, considerando-se o estabelecido adequado face aos riscos de corrupção, infrações conexas e nas matérias relacionadas com o conflito de interesses.

Considerando os resultados obtidos nos últimos anos com a implementação do Plano, e ao exposto no presente relatório de execução, e tendo em vista a melhoria do processo de monitorização do Plano, recomenda-se que seja reforçada a divulgação do Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas por todos os Serviços, assim como do presente Relatório de Execução, bem como realizada a divulgação e sensibilização do PPRCIC e do

Relatório de Execução, junto de novos trabalhadores que venham a exercer funções na DRPRGOP, com vista a uma maior sensibilização de todos os colaboradores para a necessidade de mitigar ou eliminar o risco de práticas de corrupção e conflitos de interesses, por forma a que a ação de combate à corrupção já implementada e em curso possa atingir os mesmos resultados, continuando a não se verificar práticas de corrupção e conflito de interesses.

Por fim, decorrente da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), e, por conseguinte, da produção de efeitos da revogação da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, deverá aplicar-se o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e, por conseguinte, será de aprovar um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) para vigorar a partir de 2024, que será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da DRPRGOP que justifique a sua revisão, nos termos do artigo 6.º do RGPC.